



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria 1 - D1

DESPACHO

À Diretoria-Geral e demais Diretorias

Assunto: Publicação dos documentos jurídicos visando o procedimento licitatório de área destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente malte, trigo e milho, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado REC08.

1. Trata-se de processo licitatório de Arrendamento Portuário, intitulado REC08, dedicado à atividade de movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente Malte, Trigo e Milho, no Porto Organizado de Recife/PE.
2. Conforme contextualizado pela Comissão Permanente de Licitações de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) na Nota Técnica nº 35/2024/CPLA (SEI nº 2269802), o processo licitatório da área denominada REC08 já havia sido iniciado por meio do Aviso de Licitação do Leilão nº 02/2024 - ANTAQ, publicado em 02/04/2024 (SEI nº 2201423), ocasião em que foram disponibilizados na página da ANTAQ o Edital, seus anexos e a Minuta de Contrato.
3. Originalmente, o leilão estava previsto para ocorrer no dia 23 de maio de 2024; contudo, o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) requereu por meio do Ofício Nº 3.2024.DNOP-SNP-MPOR.SNP-MPOR (SEI nº 2237469) o adiamento da sessão pública e o sobrestamento do respectivo Edital, notadamente em virtude do fato de que o aludido Leilão.
4. Assim, em 15/05/2024 foi publicado o Comunicado Relevante nº 22 (SEI nº 2238799), o qual informou a suspensão do Edital do Leilão nº 02/2024.
5. Importa destacar que após a suspensão do Leilão, o Poder Concedente encaminhou uma atualização do Ato Justificatório (SEI nº 2187776), no âmbito do qual foi alterado o valor correspondente ao pagamento da B3 pela realização do Leilão, reduzindo a quantia de R\$ 671.439,71 (seiscentos e setenta e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais, e setenta e um centavos) para R\$ 382.863,83 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos); motivo pelo qual os documentos precisaram sofrer alterações e serem republicados.
6. Ademais, outro fator que ensejou a necessidade de alteração dos documentos do Certame decorreu da análise do Termo de Referência ULCS nº 01/2024 (SEI nº 2203341), realizada pela Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), tendo sido estipulada a necessidade de Licenciamento Ambiental ordinário em três etapas (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação). Essa nova orientação do Órgão ambiental competente diverge do que havia sido disposto na Seção E - Ambiental (SEI nº 2188869) do EVTEA que previa um licenciamento mais simples com a elaboração de um Plano de Controle Ambiental, exigindo apenas a Licença de Operação.
7. Em virtude das alterações ocorridas na modelagem do Certame, o MPOR encaminhou à ANTAQ o Ofício nº 117/2024/SNP-MPOR (SEI nº 2265445), tendo como anexos o EVTEA atualizado e a retificação do ato justificatório, contemplando os ajustes relativos (i) à nova revisão do valor referente ao pagamento da sessão do leilão na B3, que passou então de R\$ 382.863,83 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) para R\$ 288.575,88 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); e (ii) à seção E - Ambiental do estudo, em decorrência do Termo de Referência - TR encaminhado pelo Órgão ambiental responsável, para considerar a previsão de estudos ambientais de Plano de Controle Ambiental e Plano Básico Ambiental para a obtenção de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.
8. Adicionalmente, a CPLA informa ter aproveitado a interrupção do processo licitatório para realizar o aperfeiçoamento textual da Minuta de Edital, sem alterações significativas de conteúdo, resumindo-se aos seguintes aspectos:

- 16.3, 16.3.7, 16.3.8 e 16.3.9: Inclusão da modalidade de garantia "título de capitalização", conforme previsto na Lei nº 14.133:

16.3 A Garantia de Proposta poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, podendo ser utilizada a combinação das modalidades para composição do valor, observando-se as seguintes condições;

16.3.7. Nos casos em que a Garantia de Proposta for apresentada na modalidade título de capitalização, a ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverão ser observados o regulamento do Decreto-Lei nº 261, de 1967, da

Resolução CNSP nº 384, de 2020, e da Circular Susep nº 656, de 2022.

16.3.8. O contrato do título de capitalização, a ser celebrado entre a Proponente e uma Sociedade de Capitalização, regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), deve ser estruturado nos moldes do Instrumento de Garantia, e deve conter cláusulas obrigatórias relativas à finalidade da garantia e ao estabelecimento de pagamento único pelo valor total do título, não sendo admitidos instrumentos com previsão de pagamento parcelado (seja do prêmio ou da cota).

16.3.9. As obrigações decorrentes do contrato celebrado de título de capitalização devem estar garantidas mediante a constituição de provisões técnicas, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);

- 26.1.1 - Cronograma: Os eventos 2, 3, 4 e 5, foram atualizados e renumerados com os seguintes textos:

2 - Período para pedido de impugnação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e solicitação de esclarecimentos ao **Edital**;

3 - Resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimentos ao **Edital**;

4 - Divulgação da ata consolidada com todos os esclarecimentos ao **Edital** e resultado do julgamento das impugnações ao **Edital**;

- 27.2.1: Valor a ser pago à B³ foi reduzido novamente, passando de R\$ 382.863,83 para R\$ 288.575,88;
- 27.2.5: O subitem era escrito "O Projeto Básico de Implantação (PBI)..." passou a ser "O Plano Básico de Implantação (PBI)..."

9. No tocante aos parâmetros do Arrendamento, ressalto que não foram observadas alterações, conforme se pode observar no extrato resumido a seguir:

Receita bruta global	R\$ 188.709.838,20
Investimento total	R\$ 50.939.895,22
Movimentação global	2.502.783 t
Valor do arrendamento mensal fixo	R\$ 29.196,85
Capacidade estática	30.492 t
Giro	9,12
Capacidade dinâmica	278.087 t/ano

Fonte: Tabela 6 - Principais resultados do projeto **REC08** (Seção D - Financeiro)

- a) Anexo REC08 - Seção A - Apresentação rev. 04 (SEI nº 2269793);
- b) Anexo REC08 - Seção B - Engenharia rev. 04 (SEI nº 2269795);
- c) Anexo REC08 - Seção C - Investimentos rev. 04 (SEI nº 2269796);
- d) Anexo REC08 - Seção D - Financeiro rev. 04 (SEI nº 2269797); e
- e) Anexo REC08 - Seção E - Ambiental rev. 04 (SEI nº 2269798).

10. Quanto ao Capital Social Mínimo, o Poder Concedente estabeleceu para a sua contabilização um valor mínimo de 20% (vinte por cento) do CAPEX projetado para o arrendamento, ou 12 (doze) meses de aluguel. Nesse caso, a CPLA optou pelo valor mais alto, uma vez tratar-se de um instrumento de segurança para que o vencedor do Certame garanta a execução do contrato. Dessa forma, a quantia correspondente a 20% do investimento alcançou um montante de R\$ 10.187.979,04 (dez milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

11. Já o percentual da Garantia da Proposta foi definido pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato, alinhado à legislação de regência, perfazendo um valor mínimo de R\$ 1.887.098,38 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

12. Acerca dos documentos encaminhados pelo Poder Concedente, a CPLA destacou os seguintes quesitos:

- os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA foram elaborados pela SNPTA e não haverá ressarcimento por parte da futura arrendatária;
- não houve indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que o futuro arrendatário deverá elaborar o Plano Básico de Implantação - PBI e assumir, assim, a responsabilidade pelo projeto;
- a instalação portuária será dedicada à movimentação e à armazenagem de granéis sólidos e carga geral;
- o critério de julgamento a ser adotado no certame será o de maior valor de outorga;
- a data-base dos estudos é julho de 2022;
- para o *valuation* da área foi utilizada a metodologia da Resolução nº 7.821-ANTAQ, que foi substituída posteriormente pela [Resolução ANTAQ nº 85, de 22 de agosto de 2022](#);

- a área é *brownfield*;
- o prazo contratual é de 10 (dez) anos;
- a celebração de contrato e início das operações estão previstas para 2025;
- o prazo pré-operacional é de 1 (um) ano, conforme EVTEA Seção D - Financeiro, item 5 - Premissas básicas do modelo;
- o leilão será realizado na B³, cabendo ressarcimento dos custos pelo licitante vencedor;
- o pagamento do valor de outorga será realizado mediante entrada de 25% (vinte e cinco por cento), a ser paga de forma prévia a assinatura do contrato, e em cinco parcelas anuais, de igual valor, a Porto do Recife S.A.;
- não será estabelecido preço-teto;
- será exigido capital social mínimo de 20% do valor do CAPEX, bem como a sua parcial integralização após a celebração do Contrato, entendendo-se como adequado o percentual de 50%;
- será adotado o previsto na [Resolução ANTAQ ANTAQ nº 49, de 23 de julho de 2021](#): será exigida do futuro licitante vencedor a constituição de SPE como condição prévia à celebração do contrato, ou, alternativamente, esta poderá constituir-se de unidade operacional ou de negócios, quer como filial, sucursal ou assemelhada;
- não haverá previsão de revisão ordinária quinquenal; e
- a área foi classificada como: área potencialmente contaminada.

13. Por fim, a CPLA recomendou a aprovação e publicação das minutas de Edital e Contrato já ajustadas e respectivamente juntadas sob os documentos (SEI nº 2268654 e nº 2268654).

14. Em acréscimo, pontuou a desnecessidade de reapreciação dos documentos pela Procuradoria Federal junto à ANTAQ (PFA).

15. Era o que cumpria relatar.

16. A urgência a motivar a deliberação do presente caso em formato "*ad referendum*" se justifica pela indicação do Poder Concedente para a realização do leilão do REC08 já em agosto deste ano, conforme consignado Ofício nº 117/2024/SNP-MPOR (SEI nº 2265445), sendo certo que a relevância da matéria se materializa pelo fato de o REC08 estar qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, consoante o Decreto nº 11.900, de 23 janeiro de 2024.

17. Observo também que os autos estão devidamente instruídos com toda a documentação necessária para continuidade do Certame, em linha com os procedimentos usualmente adotados pela CPLA em processos similares.

18. Assim, como razão de decidir, adoto os entendimentos técnicos exarados no presente processo, independente de transcrição (art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999 e art. 2º, §3º, do Decreto nº 9.830/2019), e submeto aos demais Diretores desta Casa a seguinte proposta de deliberação "*ad referendum*" com vistas a:

I - aprovar, com base no inciso XV, do art. 27, da Lei 10.233, de 2001, as alterações no edital e minuta de contrato do certame licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, especialmente Malte, Trigo e Milho, no Porto Organizado de Recife/PE, denominado REC08, cujo procedimento será realizado por esta Agência, com o suporte da empresa B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão, nos termos do texto do Edital (SEI nº 2268654) e da Minuta de Contrato (SEI nº 2268654) e seus anexos;

II - determinar que a Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) informe ao Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da republicação do Edital;

III - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA) com vistas ao regular prosseguimento do feito; e

IV - cientificar o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) acerca da presente decisão.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Morais Lopes Takafashi, Diretora**, em 19/06/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2271253** e o código CRC **BCA1AE40**.
